



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 22 de Julho de 2019, presentes os Auditores:

LUCAS ASFOR ROCHA LIMA-----Presidente-----
GUSTAVO PINHEIRO-----
DOUGLAS BLAICHMAN -----
ALEXANDRE MAGNO-----
JOÃO RICHE -----
LEONARDO ANDREOTTI-----Procurador-----

**O(s) processo(s) adiado(s) e/ou remanescente(s) de
outra(s) sessão(ões), terá(ão) prioridade no(s)
julgamento(s).**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

1. PROCESSO Nº 079/2019 – Jogo: Botafogo FC (PB) X Fortaleza EC (CE) - categoria profissional, realizado em 29 de maio de 2019 – Copa do Nordeste –

Denunciado: Botafogo Futebol Clube, incurso no Art. 213 inciso I do CBJD. –

AUDITOR RELATOR DR. JOÃO RICHE

RESULTADO: “Por maioria de votos, absolver o Botafogo Futebol Clube quanto à imputação ao Art. 213 inciso I do CBJD, contra o voto do Auditor Presidente que o multava em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).”

Funcionou na defesa do Botafogo Futebol Clube o Dr. Osvaldo Sestário, que juntou prova documental.

Foi requerida lavratura de Acordão pela Procuradoria.

2. PROCESSO Nº 080/2019 - Jogo: SD Juazeirense (BA) X Interporto FC (TO) - categoria profissional, realizado em 09 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro –

Série D - **Denunciados:** Sociedade Desportiva Juazeirense, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 7º inciso VIII do RGC/CBF; Marcio Andrei da Silva Figueiredo, gandula, incurso no Art. 258 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR.**

GUSTAVO PINHEIRO

RESULTADO: “Por maioria de votos, multar em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a Sociedade Desportiva Juazeirense, por infração Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 7º inciso VIII do RGC/CBF, contra o voto do Auditor Presidente que o multava em R\$ 1.000,00 (mil reais). Por unanimidade de votos, suspender por 15 dias Marcio Andrei da Silva Figueiredo, gandula, por infração ao Art. 258 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa da Sociedade Desportiva Juazeirense a Dra. Patrícia Saleão.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

3. PROCESSO Nº 081/2019 – Jogo: EC Bahia (BA) X SC do Recife (PE) – categoria amadora, realizado em 20 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro Aspirantes – **Denunciado:** Caique Jesus da Silva, atleta do Esporte Clube Bahia, incurso no Art. 258 do CBJD – **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO PINHEIRO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Caique Jesus da Silva, atleta do Esporte Clube Bahia, quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Esporte Clube Bahia o Dr. Paulo Rubens Máximo.

4. PROCESSO Nº 082/2019 – Jogo: Santos FC (SP) X Avai FC (SC) – categoria amadora, realizado em 20 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro Aspirantes – **Denunciado:** Avaí Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD – **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 200,00 (duzentos reais) o Avaí Futebol Clube por infração ao Art. 191, face a desclassificação do Art. 206, ambos do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa do Avaí Futebol Clube o Dr. Osvaldo Sestário.

5. PROCESSO Nº 083/2019 – Jogo: CA Paranaense (PR) X SC Corinthians Paulista (SP) – categoria amadora, realizado em 21 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro Aspirantes – **Denunciado:** Fabricio Ramos do Prado Pimenta, preparador físico do Sport Club Corinthians Paulista, incurso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD – **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Fabricio Ramos do Prado Pimenta, preparador físico do Sport Club Corinthians Paulista, por infração ao Art. 258 § 2º inciso II do CBJD.”

Foi encaminhada defesa escrita pelo Sport Club Corinthians Paulista.

6. PROCESSO Nº 084/2019 – Jogo: FC Atletico Cearense (CE) X Bragantino Clube do Para (PA) – categoria profissional, realizado em 23 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro – Série D – **Denunciados:** Andre Renato Antoniassi, atleta do Futebol Clube Atletico Cearense, incurso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD; Francisco Elves Nascimento da Silva, atleta do Futebol Clube Atletico Cearense, incurso no Art. 254 § 1º inciso II do CBJD – **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Andre Renato Antoniassi, atleta do Futebol Clube Atletico Cearense, por infração ao Art. 258 § 2º inciso II do CBJD. Por maioria de votos, absolver Francisco Elves Nascimento da Silva, atleta do Futebol Clube Atletico Cearense, quanto à imputação ao Art. 254 § 1º inciso II do CBJD, contra os votos do Auditor Relator, Dr. Alexandre Magno, e do Auditor Presidente, que o suspendiam por 01 partida.”

Funcionou na defesa do Futebol Clube Atletico Cearense o Dr. Osvaldo Sestário.

7. PROCESSO Nº 085/2019 - Jogo: Brasiliense FC (DF) X Vitoria FC (ES) – categoria profissional, realizado em 23 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro – Série D – **Denunciado:** Brasiliense Futebol Clube, incurso no Art. 213 incisos I, II e III e §1º do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JOÃO RICHE**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e aplicar a perda de 03 mandos de campo ao Brasiliense Futebol Clube, sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração ao Art. 213 incisos I, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração ao Art. 213 incisos II, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração ao Art. 213 incisos III, e perda de 03 mandos por infração ao Art. 213 §1º, todos do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa do Brasiliense Futebol Clube o Dr. Carlos Portinho, que juntou prova documental.

Foi requerida lavratura de Acordão pela defesa do Brasiliense Futebol Clube.

8. PROCESSO Nº 086/2019 – Jogo: S. Imperatriz de Desportos (MA) X Sampaio Correa FC (MA) - categoria profissional, realizado em 24 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro – Série C – **Denunciado:** Diogo Santos Rangel, atleta do Sampaio Correa Futebol Clube, incurso no Art. 258 §2º inciso II do CBJD. –

AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO PINHEIRO

RESULTADO: “Por maioria de votos, advertir Diogo Santos Rangel, atleta do Sampaio Correa Futebol Clube, por infração ao Art. 258 §2º inciso II do CBJD, contra o voto do Auditor Presidente que o suspendia por 01 partida.”

Não foi encaminhada defesa pelo Sampaio Correa FC.

9. PROCESSO Nº 087/2019 – Jogo: America FC (MG) X A. Chapecoense de Futebol (SC) - categoria amadora, realizado em 26 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro – Sub 20 - **Denunciado:** Lucas Antonio Luzzi, atleta da Associação



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Chapecoense de Futebol, incurso no Art. 254 § 1º inciso I do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JOÃO RICHE**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, advertir Lucas Antonio Luzzi, atleta da Associação Chapecoense de Futebol, por infração ao Art. 250 §2º, face a desclassificação do Art. 254 § 1º inciso I, ambos do CBJD.”

Funcionou na defesa da Associação Chapecoense de Futebol a Dra. Loasse Blange, que juntou prova de vídeo.

10. PROCESSO Nº 088/2019 - Jogo: São Paulo FC (SP) X Cruzeiro EC (MG) – categoria amadora, realizado em 30 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro – Sub 20 - **Denunciado:** Cruzeiro Esporte Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 300,00 (trezentos reais) o Cruzeiro Esporte Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa do Cruzeiro Esporte Clube o Dr. Douglas Daumerie Junior, que juntou prova documental.

11. PROCESSO Nº 089/2019 - Jogo: SD Juazeirense (BA) X Ipora EC (GO) – categoria profissional, realizado em 30 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro – Série D – **Denunciados:** Renato Xavier Sena, atleta do Ipora Esporte Clube, incurso no Art. 254 §1º inciso I do CBJD; Pablio Rogerio Vieira dos Santos, auxiliar técnico da Sociedade Desportiva Juazeirense, incurso no Art. 258 §2º inciso II. – **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Renato Xavier Sena, atleta do Ipora Esporte Clube, quanto à imputação ao Art. 254 §1º inciso I do CBJD; suspender por 03 partidas Pablllo Rogerio Vieira dos Santos, auxiliar técnico da Sociedade Desportiva Juazeirense, por infração ao Art. 258 §2º inciso II.”

Funcionou na defesa da Sociedade Desportiva Juazeirense a Dra. Patrícia Saleão.

O Ipora Esporte Clube não encaminhou defesa.

12. PROCESSO Nº 090/2019 – Jogo: Manaus FC (AM) X São Raimundo EC (PA) – categoria profissional, realizado em 06 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro – Série D – **Denunciados:** Manaus Futebol Clube, incurso no Art. 213 inciso III §2º do CBJD; São Raimundo Esporte Clube, incurso no Art. 213 inciso III §2º do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO**

RESULTADO: “Por maioria de votos, multar em R\$ 3.000,00 (três mil reais) o Manaus Futebol Clube, e o São Raimundo Esporte Clube, ambos por infração ao Art. 213 inciso III §2º do CBJD, contra os votos do Auditor Relator, Dr. Alexandre Magno, e do Auditor Dr. João Riche, que os absolviam. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD”

Funcionou na defesa do Manaus Futebol Clube o Dr. Osvaldo Sestário, que juntou prova documental.

Não foi encaminhada defesa pelo São Raimundo Esporte Clube.

Foi requerida lavratura de Acordão pela defesa do Manaus Futebol Clube.

13. PROCESSO Nº 091/2019 – Jogo: AO Itabaiana (SE) X Fluminense de Feira FC (BA) – categoria profissional, realizado em 06 de julho de 2019 – Campeonato



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Brasileiro – Série D – **Denunciados:** Associação Olímpica Itabaiana, incurso no Art. 206 do CBJD; Bruno Mateus Ramos de Souza, atleta da AO Itabaiana, incurso no Art. 254-A; Jercival Sousa Santos, atleta do Fluminense de Feira FC, incurso no Art. 254-A do CBJD; Federação de Futebol do Estado de Sergipe, incurso no Art. 191 do CBJD e Art. 6º inciso IV do RGC/CBF. – **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a Associação Olímpica Itabaiana, por infração ao Art. 206 do CBJD; suspender por 02 partidas Bruno Mateus Ramos de Souza, atleta da AO Itabaiana, por infração ao Art. 254-A c/c Art. 157 § 1º, ambos do CBJD; absolver a Federação de Futebol do Estado de Sergipe, quanto à imputação ao Art. 191 do CBJD e Art. 6º inciso IV do RGC/CBF. Por maioria de votos absolver Jercival Sousa Santos, atleta do Fluminense de Feira FC, quanto a imputação ao Art. 254-A do CBJD, contra o voto do Auditor presidente que o suspendia por 01 partida por infração Art. 250, face a desclassificação do Art. 254-A, ambos do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa do Fluminense de Feira a Dra. Patrícia Saleão.

Funcionou na defesa da Federação de Futebol do Estado de Sergipe o Dr. Osvaldo Sestário, que juntou prova documental.

A Associação Olímpica Itabaiana não encaminhou defesa.

Foi requerida a lavratura de Acordão pela Procuradoria.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

14. PROCESSO Nº 092/2019 – Jogo: Cianorte FC (PR) X SER Caxias do Sul (RS) – categoria profissional, realizado em 07 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro – Série D – **Denunciado:** Rodrigo Alves da Cruz, atleta do Cianorte Futebol Clube, incurso no Art. 254-A inciso I do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JOÃO RICHE**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Rodrigo Alves da Cruz, atleta do Cianorte Futebol Clube, quanto à imputação ao Art. 254-A inciso I do CBJD.”
Foi encaminhada defesa escrita pelo Cianorte Futebol Clube.

15. PROCESSO Nº 093/2019 – Jogo: SC do Recife (PE) X Santos FC (SP) – categoria amadora, realizado em 29 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro – Sub 17 – **Denunciado:** Marcos Leonardo Santos Almeida, atleta do Santos Futebol Clube, incurso no Art. 254 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO PINHEIRO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Marcos Leonardo Santos Almeida, atleta do Santos Futebol Clube, quanto a imputação ao Art. 254 do CBJD.”
Funcionou na defesa do Santos Futebol Clube a Dra. Loasse Blange, que juntou prova de vídeo.

Rio de Janeiro, 22 de Julho de 2019.

Thomaz Carvalho
Secretário